



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 2/2026 - CBM/2º PBM - SILVÂNIA-16443

PROCESSO SEI	202600011000754
INTERESSADOS	2º PBM / CBMGO
ASSUNTO	Estudo técnico preliminar referente a eventual aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados no preparo de refeições aos militares em serviço do 2º Pelotão Bombeiro Militar.
DEMANDANTE	2º Pelotão Bombeiro Militar

### I - INTRODUÇÃO

**1.1.** Área Requisitante: Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Silvânia - FEMBOM - CNPJ: 29.258.319/0001-01

**1.2.** Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21.

**1.3.** Este documento constitui a primeira etapa do planejamento de uma aquisição que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e o Edital de Licitação.

**1.4.** Justifica-se a realização do ETP sob a forma simplificada em virtude de expressa previsão legal constante do §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em razão de baixa complexidade do objeto e, ainda, em virtude de ser demanda que não contempla soluções diversas da solução escolhida.

**1.5.** Este Estudo Técnico Preliminar tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios que serão utilizados para preparo de refeições aos militares em serviço do 2º Pelotão Bombeiro Militar.

### II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**2.1.** Atividade operacional e exigência de alimentação regular: Os bombeiros militares têm uma rotina intensa de atividades operacionais que incluem atendimentos de emergência, treinamentos, manutenção de equipamentos e serviço de prevenção de incêndios. A alimentação adequada de regular e essencial para garantir o bom desempenho físico e mental desses profissionais, especialmente em situações de emergência em que a resistência e a disposição são necessárias.

**2.2.** Condições especiais de trabalho: Bombeiros militares frequentemente estão em situação de grande stresse, necessidade de deslocamento rápido e em turnos longos de trabalho, o que dificulta a possibilidade de se alimentar de maneira regular em estabelecimentos comerciais, com isso, a aquisição de gêneros alimentícios de forma

organizada e contínua visa a garantir uma alimentação balanceada, no horário adequado e com as exigências nutricionais necessárias.

**2.3 Garantia de Saúde e Bem-estar dos Militares:** Além do aspecto operacional, a saúde e o bem-estar dos bombeiros militares devem ser prioridade. Uma alimentação adequada é essencial para prevenir doenças e lesões associadas à má nutrição, que podem comprometer a saúde dos militares e, por consequência, afetar a capacidade de atuação da equipe. A aquisição de alimentos visa a promoção da saúde de todos os militares envolvidos nas atividades do batalhão.

**2.4 Necessidades Específicas e Controle Logístico:** Como as condições de trabalho dos bombeiros podem exigir que eles permaneçam em plantões ou em locais de difícil acesso, a aquisição de alimentos de forma regular, via licitação, também facilita o controle logístico e garante a entrega de alimentos de qualidade e na quantidade necessária. A organização do fornecimento de alimentos também pode envolver a escolha de fornecedores que atendam a padrões de qualidade e segurança alimentar, além de garantir a viabilidade econômica.

**2.5 Permanência e Segurança Alimentar:** Em situações de emergência, como catástrofes ou incêndios de grande proporção, a alimentação precisa ser entregue de forma rápida e eficiente. A licitação para a aquisição de gêneros alimentícios visa garantir que os militares tenham acesso contínuo a alimentos que satisfaçam suas necessidades energéticas e nutricionais durante as operações, especialmente nos momentos em que não há tempo para buscar refeições em outros locais.

**2.6 Atendimento às Normas da Lei 14.133/2021:** A contratação de gêneros alimentícios, conforme a nova Lei de Licitações, deve seguir o processo licitatório adequado, levando em consideração a modalidade mais eficiente e vantajosa para a administração pública. A justificativa para a aquisição de alimentos deve ser clara e documentada, conforme exige a legislação, a fim de atender à necessidade de garantir a alimentação dos bombeiros militares em serviço. Portanto, a aquisição de gêneros alimentícios para os militares do 2º Pelotão Bombeiro Militar é uma necessidade operacional e de saúde pública, pautada na garantia de um bom desempenho profissional, manutenção da saúde dos militares e no cumprimento das normas legais, incluindo a Lei de Licitações.

### **III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Especialização da Empresa:**

A empresa deve comprovar experiência no serviço/fornecimento, devendo atender às especificações estabelecidas.

#### **3.2. Conformidade com Especificações:**

A contratada deve cumprir os requisitos técnicos indicados para a prestação dos serviços/fornecimento.

#### **3.3. Prazos de Entrega/Prestação dos Serviços:**

A empresa deverá cumprir os prazos definidos pelo 2º Pelotão Bombeiro Militar e que

estarão descritos no Termo de Referência, garantindo agilidade na execução dos serviços/fornecimento.

### **3.4. Certificações:**

A empresa precisa apresentar as certificações de regularidade fiscal e trabalhista exigidas, assegurando conformidade legal e técnica.

**3.5.** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços/fornecimento.

**3.6.** A contratada deverá prestar o serviço/fornecimento, não podendo transferir a responsabilidade do objeto para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

**3.7.** A empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data de entrega/serviço para informar à contratante os motivos que impedem de realizar o fornecimento/serviço, devendo para tanto apresentar as devidas justificativas com comprovações.

**3.8.** As demais exigências estarão previstas no Termo de Referência.

## **IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO**

**4.1.** Como solução mais adequada às necessidades do 2º Pelotão Bombeiro Militar, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos do Município e as opções de mercado, optou-se pela contratação de empresa para prestar fornecimento de gêneros alimentícios através da realização de Dispensa de Licitação.

## **V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**5.1.** Segue abaixo a estimativa das quantidades de bem/serviços que deverão ser entregues/prestados:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
-------------	------------------	----------------	-------------------

01	Carne bovina 1ª coxão mole (bifes de 120g), fresca, resfriada sem osso. não congelada. A carne deve ser limpa, livre de aparas com no máximo de 5% de gordura igualmente distribuída pela peça. apresentando cor vermelha vivo brilhante com consistência firme elástica. acondicionada e transportada sob refrigeração adequada. Embalagem contendo tipo da peça data de fabricação e prazo de validade e especificação do produto.	KG	250
02	Carne de frango coxa e sobrecoxa congelado, isentas de odores, apresentando registro no ministério da agricultura - pacote de 1 kg	KG	250
03	Manteiga de leite com sal, prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	UN	50
04	Leite longa vida uht integral, apresentando registro no ministério da agricultura, embalagem apropriada, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega - cx de 1 litro	LT	80
05	Bolacha de doce rosquinha de coco 1ª linha, validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, pacote de 400 gr	UN	50
06	Coador de café de pano, tamanho médio	UN	12
07	café em pó; torrado e moído; puro de primeira qualidade; embalado a vácuo; em embalagens de 500g; com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega	PCT	180

08	Refrigerante de guaraná, - garrafa de 2 litros - sabor guaraná, embalagem pet, qualidade 1ª linha, isento de corantes artificiais, prazo de validade, e requisitos normativos anvisa.	UN	50
09	Refrigerante cola, garrafa de 2 litros - embalagem pet, qualidade 1ª linha, isento de corantes artificiais, prazo de validade, e requisitos normativos anvisa.	UN	50
10	Suco em caixinha - suco concentrado de fruta; sabor: uva ; embalagem de 1 litro, formulação: concentrado, contendo lote com data de fabricação e validade, com validade 6 meses a partir da data da entrega	LT	50
11	Pão francês - peso nominal de 50g por unidade, qualidade superior (casca crocante, miolo branco), ingredientes básicos (farinha, água, sal, fermento), ausência de aditivos, validade adequada, embalagem atóxica e correta, e conformidade com a legislação (INMETRO/ANVISA), focando na qualidade sensorial e higiene, além da conformidade legal para venda por peso	KG	150

**REGIME DE EXECUÇÃO:** A entrega/prestação de serviço deverá ser realizada no decorrer do corrente ano de 2026, imediatamente após a emissão da Ordem de Compra

## VI - ESTIMATIVA DO PREÇO

**6.1.** Os itens/serviços a serem adquiridos/contratados enquadram-se na classificação de bens/serviços comuns, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.133/21, considerando que, notadamente, possuem padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado. Para este tipo de aquisição/serviço existe um grande número de fornecedores/prestadores disponíveis no mercado.

**6.2.** A pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21, mediante a utilização dos parâmetros preconizados nos incisos I, IV, VI, VIII

e XIII, ficando a cargo do departamento de compras.

**6.3.** O fiscal deverá manter rigoroso sistema a fim de verificar constantemente os preços registrados em relação aos preços mercadológicos.

## **VII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**7.1.** Não existem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que influenciem diretamente o objeto deste estudo.

## **VIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Conclui-se que a contratação é viável, considerando as necessidades do Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Silvânia - FEMBOM, sendo que durante a instrução processual serão verificados/validados os valores e a legalidade. Silvânia, ao 11º dia do mês de setembro de 2025.

Silvânia, aos 7 dias do mês de janeiro de 2026.

MILSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR - CAPITÃO QOC  
comandante do 2º PBM

	2º PELOTÃO BOMBEIRO MILITAR - SILVÂNIA GO-139, Km 231, Alto do Bonfim - CEP 75180-000 - SILVÂNIA - GO	
--	--	--



Referência: Processo nº 202600011000754



SEI 84646031